



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP N° 2163 de 13/11/99
[Signature]

LEI N° 1.875

Data: 03 de novembro de 1999.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal e vendê-los em leilão público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal, os quais serão relacionados em Ato Declaratório específico.

Art. 2º - Os bens doados serão vendidos em leilão público, cujo montante arrecadado será destinado ao custeio de projeto e da construção do 2º pavimento do prédio da União, onde está instalada a Agência da Receita Federal em Pato Branco – imóvel registrado no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis sob matrícula R-3-27.498.

Parágrafo único. O município encarregar-se-á, utilizando os recursos arrecadados, de construir a obra e entregá-la concluída.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de novembro de 1999.

[Signature]
Alcei Guerra
Prefeito Municipal